



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1293

Recife - Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.407/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos meses de agosto, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.408/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos meses de agosto, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.409/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos meses de agosto, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público de Sobreaviso da Região Metropolitana, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.162/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.410/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos do processo SEI n.º 19.00.7000.0000446/2023-48, com fulcro no art. 12, inciso XX, da Resolução CNMP n.º 92/2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria CNMP-PRESI N.º 242, de 28 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0020179/2023-25;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, como membro auxiliar junto à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, a Dra. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, pelo período de 01 (um) ano contado a partir de 15/08/2023, dispensando-a do exercício de sua titularidade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.411/2023
Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0020179/2023-25;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 362/2023, a partir de 15/08/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.412/2023
Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 362/2023, a partir da data da publicação da presente Portaria, permanecendo como Membro do referido Núcleo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.413/2023
Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0020179/2023-25;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.414/2023
Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0509.0017698/2023-31;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor DJALMA NICACIO DA SILVA, matrícula nº 190.633-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.515/2023
Recife, 18 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da 1ª Promotoria de Justiça de Escada;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0509.0017698/2023-31, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISABEL ROCHA BRUCE

CPF: ***395.314-**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Escada

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 228/2023**Recife, 18 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 460557/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 10/08/2023

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 03/08/2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460765/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12, I e 13º, alínea c, §1º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460871/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460881/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/08/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460911/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/08/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460903/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460638/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460667/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração do início de gozo de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460875/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de alteração do período indenizado de férias da requerente, para os 10 últimos dias, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o pedido de alteração do gozo de férias programadas para outubro/2023 para gozo no período de 12 a 21/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460271/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2023, em virtude da concessão de licença médica no mesmo período, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por um período de 19 (dezenove) dias, a partir do dia 02/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460827/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Ante o parecer expedido pela da Divisão Ministerial de Perícia Médica e documentação acostada, concedo 90 (noventa) dias de licença ao requerente, a partir do dia 07/08/2023, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. 2. Encaminhe-se à DMDD para registrar a interrupção das férias do requerente a partir de 07/08/2023, devendo o período remanescente de 24 dias ser gozado oportunamente,. 3. Após o registro pela CMGP, remeta-se ao DEMAS para anotação da licença ora concedida, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 460584/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460618/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460677/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460679/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460684/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460688/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460689/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460694/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460698/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460701/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460707/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460710/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460715/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460728/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460741/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460747/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460752/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460779/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460785/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460808/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11, 12 e 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460812/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/08/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460873/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/08/2023
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17/11, 20/11 e 07/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 460826/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/08/2023
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460825/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/08/2023
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460503/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/08/2023
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 11 a 20/09/2023 e 21 a 30/11/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 229/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.11000993.0019231/2023-06
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 16/08/2023
Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.269/2023, participar de Juri na comarca de Bezerros, a se realizar no dia 30/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0265.0018184/2023-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.173/2023, participar de Júri na comarca de Garanhuns, realizado em 15/08/2023, com saída em 14/08/2023 e retorno em 16/08/2023, devido ao prolongamento da sessão plenária, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019266/2023-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, a Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de correições no interior do Estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2023, a se realizar nos municípios de Bonito/Barra de Guabiraba, São Joaquim do Monte, Pombos, Chã Grande, Gravatá e Glória do Goitá/PE, nos dias 28 e 29/08/2023, com saída no dia 27 e retorno em 29/08/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0018779/2023-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para, na qualidade de integrante do GT Racismo, participar da 4ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes, a se realizar em Caruaru/PE, no dia 15/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019159/2023-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.057,10, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2023, a se realizar em Bonito/Barra de Guabiraba, São Joaquim do Monte, Pombos, Chã Grande, Gravatá e Glória do Goitá/PE, a se realizar nos dias 28 e 29/08/2023, com saída no dia 27 e retorno no dia 29/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º

da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019602/2023-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: FRANSCISO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Bel. FRANSCISO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da CGMP, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizar em Caruaru/PE, no dia 23/08/2023, com saída e retorno no mesmo dia, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0015647/2023-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA PAES

Despacho: À CGMP para informar quanto à residência da requerente. Após, devolva-se ao gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0580.0018872/2023-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA PAES

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0019934/2023-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para participar de reunião do Grupo de Combate à Violência nos Estádios, na qualidade de membro, bem como do Seminário de Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol, junto ao CNMP, ambos em Brasília/DF, em 28 e 29/08/2023, com saída prevista para o dia 28 e retorno no dia 30/08/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0567.0018342/2023-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0580.0018868/2023-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 988/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0018701/2023-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 03 dias, referentes aos dias 28 e 31/07/2023 e 01/08/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.685-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 28/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 989/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Manoela Oliveira Alencar Moreira, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.607-5, lotada na 11ª Promotoria de Justiça Cível a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 22/08/2023 a 01/08/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 990/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Frederico Luís Alves Tavares, Assessor de Membro, matrícula 190.431-0, lotado na Promotoria de Justiça de Feira Nova a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 21/08/2023 a 06/07/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Feira Nova, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 991/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0018790/2023-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTÓVÃO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Salgueiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 08/08/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.308-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 992/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 789/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0286.0018203/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Flory Barbalho Ferreira, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.565-6, lotada na Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, modalidade integral, no período de 23/08/2023 a 22/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, no período de 23/08/2023 a 22/08/2024, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 993/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0266.0016721/2023-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.749-1, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 16 dias, contados a partir de 18/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.761-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 994/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 460730/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.350-5, lotado no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 30/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 995/2023**Recife, 18 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 460764/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.322-0, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 08/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1151
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 17/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1152
Assunto: Notícia de Fato nº 030/2023
Data do Despacho: 18/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1153
Assunto: Procedimento Administrativo nº 052/2023
Data do Despacho: 18/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 16/08/23
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: Encaminho o SAF certificado, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia De Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 011/2022
Data do Despacho: 17/08/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 17/08/23
Interessado(a): 2ª Vara dos Crimes contra Criança e adolescente da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 17/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº SUBADM 996/2023**Recife, 18 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 460845/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.948-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, pelo prazo de 60 dias, contados a partir de 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 17/08/23
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 030/2023
Data do Despacho: 17/08/2023

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 147/2023****Recife, 18 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1148
Assunto: PAD nº 001/2021
Data do Despacho: 18/08/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito. Dê-se ciência à/ao (...) e à Ouvidoria, (...). Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do presente procedimento do termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 020/2023

Data do Despacho: 17/08/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Em assim sendo, conclui-se que (...), não é falha que possa ser atribuída à/ao agente ministerial (...). Nesse diapasão, entendendo que os fatos em tela foram suficientemente esclarecidos e, por sua vez, não vislumbrando justa causa para maiores desdobramentos na esfera disciplinar em face (...), determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se conhecimento à/ao (...) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 052/2023

Data do Despacho: 17/08/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pela Sra. Williane Alencar, vereadora do município de Ouricuri/PE, por meio do qual solicita informações sobre o andamento de manifestações e procedimentos originariamente protocoladas perante a Ouvidoria deste MPPE.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 053/2023

Data do Despacho: 17/08/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumpre anotar, de logo, que aludido feito não se encontra atualmente em tramitação nesta Corregedoria Geral, e sim no âmbito Eg. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o que implica na impossibilidade de análise dos sobreditos pleitos. Dê-se ciência à/ao interessado(a). Registre-se com as anotações administrativas. Cumpridas as diligências, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 001/2023-ESMP

Recife, 31 de julho de 2023

AVISO Nº 001/2023-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE – exercício 2024), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

II – As instituições de Ensino interessadas devem enviar solicitação para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), por meio da conta de email estagio@mppe.mp.br, para formalização do Termo de Convênio, as seguintes

informações e documentos:

• Razão social da Instituição de Ensino;

• CNPJ;

• Endereço completo;

• Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e

• Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

III – Finalmente disponibilizamos a relação das Instituições de Ensino Superior cadastradas no MPPE e sua atual situação com relação à vigência do convênio de estágio.

Recife, 31 julho de 2023.

Frederico José Santos de Oliveira.

Promotor de Justiça

Diretor da Escola Superior

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02081.000.040/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.040/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6

desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º:

” É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O

acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser

excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02081.000.040/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Garanhuns e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Garanhuns, na pessoa do Prefeito Sivaldo Rodrigues Albino que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados identificação relativos aos ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e Entidades do Terceiro Setor, de forma a alinharse à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Garanhuns, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;
Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Garanhuns, 17 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02420.000.132/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.132/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

(R e f . a o
Procedimento
Preparatório Nº
02420.000.132/2023)

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO que conforme art. 1º da Lei nº 11.304/1995, o Arquipélago de Fernando de Noronha, conforme disposto no artigo 96 da Constituição Estadual, constitui região geoeconômica, social e cultural do Estado de Pernambuco, instituído sob a forma de Distrito Estadual, com natureza de autarquia territorial, regendo-se por estatuto próprio, nos termos desta Lei Orgânica, com personalidade jurídica de direito público interno e dotado de autonomia administrativa e financeira.
CONSIDERANDO que nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.304

/1995, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, entidade autárquica integrante da administração direta do Poder Executivo, exerce sobre toda a extensão da área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha a jurisdição plena atribuída às competências estadual e municipal, bem como os poderes administrativos e de polícia próprios de ente público.

CONSIDERANDO que Art. 9º, inciso II da Lei nº 11.304/1995 determina que o Distrito Estadual de Fernando de Noronha desenvolverá sua ação administrativa de modo integrado às políticas e diretrizes gerais do Governo do Estado, cabendo-lhe, ainda, em especial, no âmbito da competência concorrente,

com a cooperação dos órgãos e entidades estaduais, exercer a prestação dos serviços de saúde pública, atendimento hospitalar e vigilância sanitária;
CONSIDERANDO os fatos noticiados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, no bojo do Procedimento Preparatório em epígrafe, que indicam a falta de medicamentos da Farmácia Distrital, administrada pela Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e vinculada à Superintendência de Saúde em Fernando de Noronha.
CONSIDERANDO que, com o escopo de apurar a real situação da disponibilização dos medicamentos, esse signatário inspecionou a Farmácia Distrital, instalada na Unidade de Saúde Familiar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, constatando a falta de medicamentos básicos e de uso contínuo, como anti-hipertensivos (losartana e hidroclorotiazida), antitérmicos (dipirona, ibuprofeno e paracetamol), dentre outros, todos medicamentos básicos, essenciais, de uso frequente em adultos, crianças e idosos, apurando-se que a situação vivida nos últimos meses não se tinha notícia há muitos anos;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que a descentralização é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (artigo 198, caput, inciso I, da Constituição Federal), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei nº

8.080/90;
CONSIDERANDO que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica", como impõe o art. 6º, I, item d, da Lei 8.080/90;
CONSIDERANDO que o conjunto dos serviços prestados pelo SUS objetiva a ação integral à saúde e sua estruturação deve ser articulada e organizada de forma a propiciar o melhor resultado com os recursos disponíveis;
CONSIDERANDO que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária, consoante a Portaria nº 2.436/17, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Procedimento nº 02420.000.132/2023 — Procedimento Preparatório
CONSIDERANDO que, dentro desse contexto, emerge a importância da Assistência Farmacêutica Básica, entendida como um conjunto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos, destinado a complementar e apoiar as ações da Atenção Básica; CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde; CONSIDERANDO que o acesso aos medicamentos essenciais à saúde da população é o primeiro passo para o estabelecimento de uma política de medicamentos; CONSIDERANDO que a falta ou insuficiência de medicamentos resulta na interrupção e/ou negativa de assistência médica à população podendo gerar sequelas irreversíveis aos pacientes; CONSIDERANDO que muitos desses medicamentos são de uso contínuo e que a interrupção do tratamento pode ocasionar severos danos à saúde dos usuários e até mesmo a morte; CONSIDERANDO que os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem atribuições relativas à assistência farmacêutica, a qual deve englobar as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - compreendida a prescrição e a dispensação - de medicamentos (artigo 16, X; 17, VIII; e 18, V, da Lei 8.080/90 e item 3.3 da Portaria MS 3.916, de 30/10/98 - Política Nacional de Medicamentos); CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente, dentre outras responsabilidades, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. (Portaria MS nº 02/2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Item 5.4). CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca a defesa do direito à saúde; CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis nos termos do artigo 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no

uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 02420.000.132/2023, com o fito de cientificar, corrigir e cobrar responsabilidade da gestão: RECOMENDAR à Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de

Noronha, CNPJ nº 40.817.926/0002-70, através de sua Administradora Geral THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO, que:

1) Regularize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde, implementando ações, em caráter de urgência, destinadas à normalização da situação.

2) Promova o planejamento de compras de medicamentos com eficiência e eficácia, precedidas de consumos médios mensais e dos perfis epidemiológicos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

3) Adote medidas preventivas de controle de estoque e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento.

4) Utilize critérios administrativos, técnicos e de gerenciamento racionais dos recursos humanos e materiais a sua disposição uma vez que o papel primordial do

Administrador Público é garantir o direito à assistência farmacêutica em respeito à dignidade humana e ao direito à saúde, assegurado pela Constituição Federal.

5) Deflagre procedimentos licitatórios periódicos quantos necessários para aquisição dos medicamentos que compõem a Relação Nacional de Medicamentos

Essenciais – RENAME, em quantidade compatível com a demanda necessária, de forma a efetivar o direito de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica a todos os

usuários da rede pública de saúde, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, observados os requisitos previstos no art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 7.508/2011

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação

(encaminhar para publicação no Diário Oficial, CAO-Saúde) e adotadas as providências

necessárias a prevenir eventuais violações da lei, notificando-se a ATDEFN, que deve

apresentar resposta, por escrito no prazo, de até 10 dias, a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação

poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão

Ministerial.

Fernando de Noronha (PE), 17 de agosto de 2023.

Ivo Pereira de Lima,

Atuação Nos Feitos de Fernando de Noronha.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Inquérito Civil**02286.000.024/2021****Recife, 18 de agosto de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.024/2021

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Maior determina que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, consoante preconiza o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que em 2011 o ente municipal ajuizou a ação de nº 0004561-58.2011.8.17.0220 requerendo tutela antecipada a fim de obstar possível interdição do matadouro pela ADAGRO, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas, a qual foi julgada improcedente, bem como em razão do procedimento judicial não versar sobre as condições ambientais discutidas nesta recomendação;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios de vistorias realizadas nos anos de 2021 e 2023 pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, os quais relatam que o abatedouro continua funcionando sem Licença Ambiental do CPRH, bem como que os efluentes gerados são despejados diretamente em um canal, inclusive o sangue dos animais;

CONSIDERANDO que os supracitados relatórios concluíram que o abatedouro não atende a legislação por não possuir licenciamento ambiental, além de não dispor de tratamento de efluentes industriais e da incorreta destinação dos resíduos gerados;

CONSIDERANDO que no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO GFAP Nº 02/2023, confeccionado pela CPRH, acompanhado de 12 (doze) fotografias anexas, foram detectadas a persistência de irregularidades no matadouro municipal de Arcoverde, diante da legislação em vigor, o que demonstra o funcionamento em condições precárias, absolutamente fora dos padrões higiênico-sanitários e ambientais;

CONSIDERANDO, além disso, as péssimas condições ambientais e sanitárias do matadouro desta cidade, pela falta dos requisitos mínimos exigidos na legislação pertinente, a respeito da manipulação, armazenamento, esgotamento sanitário, acondicionamento e abate de animais, podendo acarretar não somente danos ao meio ambiente, mas também à saúde das pessoas que aqui habitam;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2012 o Município tem

conhecimento desses fatos e que, portanto, Vossa Excelência pode ser responsabilizado pessoalmente pela omissão do Município em resolvê-los, da forma mais urgente possível, diminuindo os problemas que tanto afligem a comunidade e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que nas inspeções anteriores (2021 e 2023) foi dado prazo razoável pelo órgão ambiental para a regularização da situação por parte do Município de Arcoverde, contudo até o momento não houve a adoção das medidas pertinentes e legais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil 02286.000.024/2021,

RECOMENDAR a Vossa Excelência, Prefeito do Município de Arcoverde/PE, QUE:

1. No prazo de 30 (trinta) dias providencie, junto ao CPRH, a obtenção da Licença Ambiental para funcionamento;
2. Implante, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, todas as medidas de adequação necessárias para sanar os efeitos nocivos à saúde pública e ao meio ambiente, provocados pela atividade irregular de abate de animais no matadouro público municipal de Arcoverde, às margens do Riacho do Mel, nesta urbe;
3. No prazo de 60 (sessenta) dias atenda a todas as exigências enumeradas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO GFAP Nº 02/2023, confeccionado pela CPRH, ANEXO A ESTA RECOMENDAÇÃO, solucionando as diversas deficiências e carências apontadas, adequando-se às normas de higiene compatíveis com o serviço, sob a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual;
4. Para o cumprimento da presente Recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e arts. 57 e 58 da Resolução do CSMPPE Nº 03/2019;
5. No prazo de até 30 dias corridos deverá enviar resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como quais as providências adotadas, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMPPE Nº 03/2019.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará na adoção das medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Certos de podermos contar com vossa colaboração, para salvaguardar a saúde pública e o direito ao meio ambiente equilibrado e o cumprimento das normas ambientais, além dos direitos e observância das leis neste Município, e confiantes de que esta Recomendação será atendida no prazo estipulado, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) à SUBADM para publicação no Diário Oficial.

Arcoverde, 18 de agosto de 2023.

Edson de Miranda Cunha Filho
4.º Promotor de Arcoverde

PORTARIA Nº nº 01693.000.079/2021

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.079/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.079/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda

CONSIDERANDO a manifestação inicial do Sr. SÉRGIO MARTINS DE SOUZA, de 16.07.2021, encaminhada a esta Promotoria de Justiça e a diversas outras no estado de Pernambuco, noticiando a falta de saneamento básico como violação a direito fundamental dos municípios da Pedra/PE;

CONSIDERANDO que em reunião de 25.08.2021 representantes do município da Pedra/PE apontaram a desatualização do projeto de esgotamento sanitário para a cidade, remontando ao ano de 2015; CONSIDERANDO que nesta mesma reunião agentes do município informaram a existência de tratativa com a COMPESA para atualização do projeto e expansão da rede de esgotamento sanitário desta urbe;

CONSIDERANDO o ofício da Prefeitura da Pedra/PE, de 22.10.2021, que respondeu solicitação desta Promotoria de Justiça, no sentido de ter buscado "contato com a Gerência Regional da Compesa, protocolizando o Ofício de nº 146/2021, no dia 21 /07/2021, no qual, manifesta o interesse de firmar convênio com o órgão, para a finalidade de solucionar as demandas provenientes das necessidade de Saneamento Básico do Município", porém, até aquele momento, sem respostas;

CONSIDERANDO que na mesma missiva o município esclareceu estar "preocupado com universalização do acesso aos serviços de saneamento básico que é uma meta do Plano Nacional de Saneamento Básico, esclarece, que está atualizando o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, e que encontra-se em tratativas com a Empresa Pepaulo – Projetos, Consultoria e Obras Ltda. para atualização, adequando aos novos prazos e novos valores orçamentários"; CONSIDERANDO ainda que o município informou envidar esforços para obtenção de fontes de financiamento, por exemplo, por meio da FUNASA para realização de parceria para execução do novo plano de saneamento básico do município;

CONSIDERANDO que em sessão de julho de 2022 o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, pela sua relatora, a Procuradora de Justiça Nelma Quaiotti entendeu pelo provimento de recurso administrativo em notícia de fato nestes autos;

CONSIDERANDO, do ponto de vista jurídico, que o art. 11-B, instrumentaliza o princípio da universalização do saneamento básico, igualmente previstos na Lei nº 11.445/2007 : "Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da

população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento";

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do citado art. 11-B estabelece até 31 de março de 2022 como prazo para que os gestores públicos viabilizem os contratos (ou atualize-os), no que concerne à previsão e compromisso de assumir metas no prazo indicado em seu caput (até 31 de dezembro de 2033); RESOLVO instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: plano de universalização do esgotamento sanitário no município da Pedra/PE. Parcerias. Contratos. Meta até 31.12.2033. Execução.

INVESTIGADO: Município da Pedra/PE.

REPRESENTANTE: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se SÉRGIO MARTINS DE SOUZA e o Município da Pedra/PE como sujeitos deste procedimento no SIM;
2. Cópia da portaria que determina a instauração deste inquérito civil deve ser encaminhada, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para conhecimento e publicação;
3. Aos centros de apoio operacionais – CAO do Patrimônio Público, da Saúde e do Meio Ambiente, para conhecimento;
4. Comunicação de instauração de inquérito civil ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para conhecimento;
5. Por fim, OFICIE-SE ao município da Pedra/PE para que preste as seguintes informações com relação ao que foi exposto no ofício de 22 de outubro de 2021:

5.1 - Esclareça quais foram as respostas dadas pela COMPESA ao Ofício de nº 146 /2021, do dia 21/07/2021, no qual, o município manifestou o interesse de firmar convênio com o órgão, para a finalidade de solucionar as demandas provenientes das necessidade de Saneamento Básico do Município;

5.2 - Informe com relação às tratativas com a Empresa Pepaulo – Projetos, Consultoria e Obras Ltda. para atualização do seu Plano Municipal de Saneamento Básico, adequando aos novos prazos e novos valores orçamentários;

5.3 - Fale a respeito das pesquisas para obtenção de fontes de financiamento, por exemplo, por meio da FUNASA, para realização de parceria para execução do novo plano de saneamento básico do município;

Outrossim, registre-se na comunicação com o município que em ofício de 10.10.2022, a Dra. ERICA ARETUZA FERREIRA DE SIQUEIRA já havia solicitado dilação de prazo para resposta a prévios questionamentos desta Promotoria de Justiça no ofício 01693.000.079/2021-0009 (enviar cópias).

6. OFICIE-SE à COMPESA para que a) esclareça quais as respostas dadas ao Ofício de nº 146/2021, do dia 21/07/2021, enviado pelo município da Pedra/PE; b) preste as informações já requisitadas no Ofício nº 01693.000.079/2021-0008 desta Promotoria de Justiça (enviar cópia).

Cumpra-se.

Pedra, 18 de agosto de 2023.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01713.000.149/2022

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.149/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01713.000.149/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidade da Contribuição Previdenciária no Município de São João-PE

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São João, 18 de agosto de 2023.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01726.000.019/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.019/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01726.000.019 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Venturosa/PE - ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei no 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I,

especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Venturosa/PE, que ocorrerá no dia 01 de outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) Juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
b) Expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) Expedição de ofício ao Município de Venturosa, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

d) Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Venturosa, 18 de agosto de 2023.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01726.000.035/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.035/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01726.000.035/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de acompanhamento de políticas públicas para manutenção da rodovia PE 217 que liga os municípios de Venturosa a Alagoinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5o, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, pelo art. 8o. II, da Resolução RES-CSMP no 003 /2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5o, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco no 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo para realização das diligências necessárias à manutenção da rodovia estadual PE 177, no trecho que liga os municípios de Venturosa e Alagoinha;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8o, II, da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de buscar junto ao órgão responsável (DER-PE) a adoção de medidas para manutenção da rodovia estadual em questão;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

a) autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

d) Nomear as servidoras desta Promotoria de Justiça de Venturosa, Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira e Ingrid Guilhermina, para funcionar como Secretária Escrevente;

e) Oficie-se o Departamento de Estradas e Rodagens para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se o trecho da PE-217, entre as cidades de Venturosa a Alagoinha, está inserido em algum cronograma para a manutenção daquela rodovia, bem como se foram tomadas providências para a recuperação do referido trecho viário;

f) Concluso em 40 (quarente) dias, ou antes, com fato ou documento novo; g) A presente Portaria tem força de ofício.

Cumpra-se.

Venturosa, 18 de agosto de 2023.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.966/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a a fiscalização da SEDUC Recife no encerramento das atividades da Escola Pequeno Príncipe II, em vista da ausência de credenciamento regular

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 22.03.2023, perante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e, posteriormente, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, mediante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de bullying praticado nas dependências da Escola Pequeno Príncipe II;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a referida unidade educacional estava funcionando de modo irregular, uma vez que não se encontra credenciada junto a pasta municipal (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 757/2023);

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Conselho Municipal de Educação em 17.09.2023, no sentido de que não há qualquer processo de registro da unidade em tela no âmbito do CME Recife;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, inciso IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a a fiscalização da SEDUC Recife no encerramento das atividades da Escola Pequeno Príncipe II, em vista da ausência de credenciamento regular";
 - 2- Cumprir o despacho datado de 19.07.2023;
 - 3- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).
- Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº nº 01891.000.966/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.966/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.137/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.137/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.137/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o
presente:

OBJETO: Peças extraídas do IC 01891.001.266/2022 - Acompanhar e
diligência a respeito da conclusão das medidas estruturais pendentes
na Creche Municipal Tancredo Neves

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações
Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao
adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e
comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227,
caput, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a
garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com
deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso
III da CF/1988);

5) peças e documentos extraídos do IC 01891.001.266/2022, narrando
a necessidade de acompanhamento da obra de construção de Sala de
Recursos Multifuncionais, no âmbito da Creche Municipal Tancredo
Neves, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da
Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 49/2023, requisitando
pronunciamento a respeito do término das obras de construção da Sala
de Recursos Multifuncionais (SRM) da Creche Municipal Tancredo
Neves no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.174/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.174/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o
presente:

OBJETO: Peças do PAp 01891.001.195/2021 - acompanhar as
melhorias estruturais e sanitárias na Escola Municipal João Amazonas
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações
Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao
adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e
comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227,
caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão
democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade
(art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) peças e documentos extraídos do PAp 01891.001.195/2021, narrando
a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria
estrutural no âmbito da Escola Municipal João Amazonas, no Recife;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE,
para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e
requisitando pronunciamento a respeito da adaptação do banheiro
infantil para receber 03 chuveiros elétricos, bem como sobre a
realização de nova capinação na encosta localizada atrás da Escola
Municipal João Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.962/2022

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02009.000.962/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 54/2023— 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de espaço público na Rua Ademir Menezes, no bairro do Barro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular de espaço público na Rua Ademir Menezes, no bairro do Barro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.962/2022-0006 (Evento 0039 do SIM);

III – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 17 de agosto de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a NF, distribuída à 16ª PJ Consumidor, proveniente de declínio MPPB, onde o consumidor reclamante noticia suposta propaganda enganosa realizada por parte do Grupo Pedragon: "Concessionária Pedragon da Avenida Rui Barbosa realiza publicidades pelas redes sociais com valor chamativo, mas esconde nas entrelinhas que o consumidor necessita pagar um valor adicional para aquisição de um veículo."

CONSIDERANDO que a oferta e a publicidade são práticas comerciais amplamente utilizadas para fomentar as relações consumeristas, sendo a publicidade importante técnica pré-contratual de persuasão ao consumo.

CONSIDERANDO que o CDC estabelece como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva (artigo 6º, inciso IV) e como princípios norteadores da publicidade, dentre outros, a não abusividade da publicidade (artigo 37, parágrafo 2º), a lealdade publicitária (artigo 4º, inciso VI), a vinculação da oferta publicitária (artigo 30) e a veracidade da publicidade (artigo 37, parágrafo 1º).

CONSIDERANDO que o CDC também é um importante instrumento utilizado pela Justiça para a configuração da publicidade enganosa, entendida como aquela que contém informação total ou parcialmente falsa, ou que, mesmo por omissão, é capaz de induzir o consumidor em erro (artigo 37, parágrafo 1º e 3º). Assim, o conceito está intimamente ligado à falta de veracidade, que pode decorrer tanto da informação falsa quanto da omissão de dado essencial.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.762/2023 em face da Concessionária Pedragon da Avenida Rui Barbosa com a finalidade de investigar indícios de publicidade enganosa.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3- Aguarde-se Audiência designada.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Mavial de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.762/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.762/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.762/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº nº 02053.000.522/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.522/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.522/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Remessa de informações do processo NPU 0005633- 57.2020.8.17.2001 para de apuração dos fatos pelo MPPE;

CONSIDERANDO que há possíveis irregularidades perpetradas por Água Mineral Gelisa Ltda e Aguana Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA, em virtude de extração e envasamento de água de forma inadequada, por meio de canos insalubres suspensos por postes de concreto;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.522/2023 em face da Água Mineral Gelisa Ltda e Aguana Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA com a finalidade de investigar indícios extração e envasamento de água de forma inadequada, por meio de canos insalubres suspensos por postes de concreto;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Aguarde-se audiência designada para 05 de outubro de 2023, às 10h30min. Comunique-se à Apevisa e investigadas.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sobre violações de direitos perpetradas pelo Instituto Social David Nascimento, organização civil sem fins lucrativos, tendo em vista possível desvio de finalidade da referida instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de sedimentar a legitimação deste Parquet para atuar no feito, a fim de respeitar o texto positivado no art. 5º, XVIII da CRFB/88;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) CUMpra-SE com as diligências dispostas no despacho de evento n.º 0016 e, só após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 17 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02061.000.718/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.718/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.718/2023

Ref. NF 02061.000.718/2023 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que relata a necessidade de cirurgias urológica e plástica para o usuário Dorgival Botelho de Melo;

Considerando que, consoante a representação, o usuário, idoso, acompanhado no Hospital das Clínicas (HC-UFPE), possui infecção crônica em bolsa escrotal e abscesso testicular/escrotal com infecção aguda, risco de perda funcional do órgão e alta suspeita de neoplasia; Considerando que, instada a se manifestar, a Superintendência do HC-UFPE encaminhou pronunciamento da Chefia da Unidade do Sistema Urinário do hospital referente ao caso, no qual consta que "não temos previsão para a realização da cirurgia reconstrutora do referido paciente, essas cirurgias ficaram sem ser realizadas em todo o período da pandemia, após o retorno das atividades normais (há cerca de 01 ano) ficamos com muitos pacientes acumulados em filas com problemas oncológicos, cálculos e vários outros problemas urológicos que temos que dar prioridade no momento. A urologia hoje tem quase 1000 (mil) pacientes em filas de espera para cirurgias; salas e equipe limitada para atender tamanha demanda reprimida, inclusive sugerimos que o paciente procure outro serviço na rede SUS de urologia que possa

PORTARIA Nº nº 02059.000.031/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.031/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 061/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das entidades pertencentes ao Terceiro Setor pelo Ministério Público se dá quando, entre suas finalidades, encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia por meio da 8.ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendê-lo com mais celeridade";

Considerando, portanto, que a unidade informa a impossibilidade de marcação, no momento, da cirurgia reconstrutora de que necessita o Sr. Dorgival, alegando demanda reprimida em razão da pandemia, bem como limitação de espaço físico e de pessoal, sugerindo que o usuário procure atendimento em outro serviço da rede SUS /PE, sem que se tenha sido feito qualquer encaminhamento para outra unidade de saúde; Considerando que o usuário em questão está desde 31 de julho de 2020 com indicação cirúrgica para seu caso, com o registro de "grau de prioridade muito alto", conforme laudo médico contido nos autos; Considerando que esta Promotora de Justiça, acompanhada dos Analistas Ministeriais em Medicina, efetuou visita de inspeção, em 15.08.2023, a fim de averiguar in loco as condições de funcionamento do serviço de urologia, bem como do bloco cirúrgico do HC-UFPE;

Considerando que foi constatada existência de grande quantidade de pacientes aguardando cirurgias eletivas na maioria dos serviços no hospital, assim a ausência de encaminhamento dos pacientes cirúrgicos para outras unidades de saúde da rede SUS /PE;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Apurar supostas irregularidades na fila de espera por cirurgias eletivas no Hospital das Clínicas (HC-UFPE) e ausência de fluxo de encaminhamento para pacientes das clínicas cirúrgicas";

II – remeta-se cópia ao CAO – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Designo 05.09.2023, às 14h30min, para realização de audiência presencial, notificando-se:

a) o superintendente do HC, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar;

b) o diretor médico do HC, Dr. Hugo Moura;

c) a gerente do Bloco Cirúrgico, Enfermeira Jaqueline;

d) o chefe do serviço de urologia do HC-UFPE, Dr. Fabio de Oliveira Vilar;

e) o chefe do serviço de cirurgia plástica do HC-UFPE, Dr. Rafael Anlicoara; f) a Secretaria de Assistência em Saúde/SES.

Junto às notificações, requirite-se aos notificados constantes das alíneas "d" e "e" que apresentem, na data da audiência, a lista nominal de pacientes que aguardam cirurgias urológicas e plásticas nos serviços, com critérios de prioridade, especificando os tipos de intervenção cirúrgica. À notificada constante da alínea "c", requirite-se que apresente, na data da audiência: a) mapa cirúrgico semanal, com a distribuição de horário para cada clínica cirúrgica, dos meses de julho, agosto e setembro; b) os indicadores de produção de serviços do bloco cirúrgico, estratificado por clínicas, especificando o percentual de suspensão dos procedimentos cirúrgicos e os respectivos motivos.

Recife, 17 de agosto de 2023.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº nº 02326.001.555/2022

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.555/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.555/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia noticiando a suposta venda de animais apreendidos pela Prefeitura pelos funcionários responsáveis pela apreensão dos animais. A fim de instruir o procedimento, o denunciante anexou relatório de inspeção dos animais na chácara SEABRA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se despacho anterior.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de agosto de 2023.

Alice de Oliveira Morais,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 085/2023

Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 085/2023

O organizador do Evento 23ª SUPER MOTOCROSS a ser realizado na Fazenda Três Irmãos, no Sítio Cacimba de Pedro, nesta cidade, ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO, CPF nº 509.705.184-04, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Evento 23º SUPER MOTOCROSS a ser realizado nos dias 26/08/2022 com início às 14:00 e término às 17h30 do mesmo dia, e dia 27/08/2023 com início às 9:00 e término às 17:30 do mesmo dia sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO
Empresário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 085/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 085/2023

O organizador do Evento 23º SUPER MOTOCROSS a ser realizado na Fazenda Três Irmãos, no Sítio Cacimba de Pedro, nesta cidade, ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO, CPF nº 509.705.184-04, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Evento 23º SUPER MOTOCROSS a ser realizado nos dias 26/08/2022 com início às 14:00 e término às 17h30 do mesmo dia, e dia 27/08/2023 com início às 9:00 e término às 17:30 do mesmo dia sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO
Empresário

DESPACHO Nº nº 01866.000.176/2022

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.176/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01866.000.176/2022

Vistos. ...

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Análise técnica pela pedagoga ministerial para:

1.1) Aferir se todas as solicitações de vagas apresentadas na reunião extrajudicial de 05.07.2023 foram atendidas pela SEDUC e, quanto a eventuais casos pendentes (de infrequência ou evasão escolar), se há omissão por parte do Município e ou dos familiares.

1.2) Checar se os casos posteriores, em regra anexados ao presente PA, já foram objeto daqueles dirimidos pela SEDUC ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demandam nova atuação ministerial, elaborando-se planilha, se for o caso, para provocação do Município de Caruaru.

Prazo: 20 (vinte dias);

2) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

Caruaru, 15 de agosto de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 14 de julho a 18 de agosto de 2023

Recife, 18 de agosto de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 18 de agosto de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 14 de julho a 18 de agosto de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 033/2023. Objeto: Aquisição de microcomputadores, tipo desktop - Item 07 da ARP nº 009/2022-E, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 81.243.735/0009-03. Valor: O valor do contrato é de R\$ 167.970,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-ação: 0000 - Fonte de recursos: 0500 - Elemento de despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001090. Vigência - Será de 12 meses, a contar da sua assinatura. Recife, 14 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 035/2023. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, visando à prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e apoio logísticos necessários à realização do evento MPPE EM MOVIMENTO - III CORRIDA E CAMINHADA no Sertão - Petrolina/PE. Contratada: VALÉRIA CRISTINA DE OMENA SILVA. CPF: 075.828.834-46. Valor: O valor do contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125. - Sub-ação: 0000 - Fonte de recursos: 0500 - Elemento de despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE001377. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a data de realização do evento, previsto para 20 de agosto de 2023. Recife, 15 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 0074/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 08/09/2023, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Recife, 14 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO MP S/N/2023 firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. Objeto: Direito de uso do sistema Audívia para o Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN. CNPJ: 08.539.710/0001-04. Recife, 14 de agosto de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO de ADOÇÃO de MEDIDAS MITIGADORAS S/N/2023 firmado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.565.000/0001-92. Objeto: Regular a obrigatoriedade da COMPROMITENTE em realizar as ações mitigadoras. Vigência: A contar de sua assinatura. Recife, 21 de julho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0108.2023.CPL.PE.0069.MPPE

Recife, 18 de agosto de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0108.2023.CPL.PE.0069.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de calibração e certificação dos equipamentos ao Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações do Anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/09/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/09/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 05/09/2023, às 09h10; Início da Disputa: 05/09/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 13.719,33 (treze mil, setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º

0115.2023.CPL.IN.0023.MPPE

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0115.2023.CPL.IN.0023.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, CNPJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

92.965.748/0001-47, para participação de servidora do NUPIA - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, desta Procuradoria Geral de Justiça, no Workshop "Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz", a ser realizado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – Auditório do CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em 06 de setembro de 2023, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com carga horária de 7 horas/aula, aberto ao público, DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 17 de agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0097.2023.CPL.PE.0063.MPPE
Recife, 17 de agosto de 2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0097.2023.CPL.PE.0063.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0097.2023.CPL.PE.0063.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de aquisição de extintores, discos de sinalização e suportes, para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa BRASERV - BRASIL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ.: 41.970.858/0001-66, no valor global de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), representando uma economia de 24%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0092.2023.CPL.PE.0058.MPPE
Recife, 17 de agosto de 2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0092.2023.CPL.PE.0058.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0092.2023.CPL.PE.0058.MPPE, cujo objeto consiste no Contratação de empresa especializada para execução de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS SUBESTAÇÕES DO MPPE, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Para os Lotes 1 e 2 - CLAUDEZIO BEZERRA DE OLIVEIRA, CNPJ: 43.154.262/0001-13, totalizando R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais);

- Para o Lote 3 – FH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 28.066.517/0001-00, R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

- Para o Lote 4 - SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA, CNPJ: 34.307.639/0001-36, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor global licitado R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), com uma economicidade de 51%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0084.2023.CPL.PE.0056.MPPE
Recife, 18 de agosto de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0084.2023.CPL.PE.0056.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0084.2023.CPL.PE.0056.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de serviços técnicos especializados de ENGENHARIA em manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica de elevadores e plataformas elevatórias com reposição de peças nas edificações do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com reposição de peças, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

-Para os Lotes 01 – RMR e 02 - AGRESTE E ZONA DA MATA - ELEVADORES VERSÁTIL LTDA, CNPJ: 15.026.942.0001-16, totalizando R\$ 115.699,92 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

-Para o Lote 3 - SERTÃO – ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, CNPJ: 22.787.852/0001-03, R\$ 31.099,92 (trinta e um mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Valor global licitado R\$ 146.799,84 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), representando uma economicidade de 44%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.407/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.08.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
20.08.2023	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.08.2023	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
20.08.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.408/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.409/2023**ONDE SE LÊ:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
20.08.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima

LEIA-SE:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
20.08.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

AVISO Nº 001/2023-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO



MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE – exercício 2024), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

II – As instituições de Ensino interessadas devem enviar solicitação para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), por meio da conta de email estagio@mppe.mp.br, para formalização do Termo de Convênio, as seguintes informações e documentos:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

III – Finalmente disponibilizamos a relação das Instituições de Ensino Superior cadastradas no MPPE e sua atual situação com relação à vigência do convênio de estágio.

Nº CONVÊNIO	CNPJ DA IES	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FACULDADE/UNIVERSID ADE SIGLA	VIGÊNCIA	SITUAÇÃO	VENCIMENTO
2014						
45/2014	11.022.597/0001-91	Fundação Universidade de Pernambuco - Campus Camaragibe	UPE - Camaragibe	19/09/2014 a 18/09/2019	vencido	18/09/2019
2015						
37/2015	70.118.716/0002-54	Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples LTDA - IESP/FATECPB	IESP/FATECPB	01/10/2015 a 30/09/2020	vencido	30/09/2020
2016						

Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)
Fone: 9.9200-0100 das 12h às 18h – email: estagio@mppe.mp.br

001/2016	10.572.071/0001-12	Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco	SE	03/03/2016 a 02/03/2021	vencido	02/03/2021
2017						
10/2017	10.819.035/0001-00	Colégio Salesiano Sagrado Coração / Faculdade Salesiana do Nordeste	FASNE	31/08/2016 a 30/08/2021	vencido	30/08/2021
59/2017	06.099.229/0001-01	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO Mantenedora da Faculdade do Recife - FAREC	FAREC	01/06/2017 A 01/06/2022	vencido	01/06/2022
84/2017	09.801.291/0001-91	Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco - Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã	FACESF	02/10/2017 A 01/10/2022	vencido	02/10/2022
2018						
009/2018	11.573.730/0001-06	Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior - FOCCA	FOCCA	15/03/2018 A 14/03/2023	vencido	14/03/2023
010/2018	11.408.812/0001-97	Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - AMESG - Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel Barros - FADIMAB	AMESG - FADIMAB	15/03/2018 A 14/03/2023	vencido	14/03/2023
14/2018	11.166.741/0001-63	Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro - FACAL	FACAL	04/04/2018 a 03/04/2023	vencido	03/04/2023
25/2018	05.834.842/0001-62	Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA Faculdade Pernambucana de Saúde	AECISA - FPS	17/05/2018 a 16/05/2023	vencido	16/05/2023
38/2018	14.485.841/0001-40	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	UNEB	22/08/2018 a 21/08/2023	a vencer	21/08/2023
2019						
006/2019	11.469.541/0001-01	AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA – FACISA	FACISA	20/02/2019 A 19/02/2024		19/02/2024
007/2019	03.866.544/0001-29	ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA - FASETE	FASETE	27/02/2019 A 26/02/2024		26/02/2024
008/2019	02.662.317/0001-19	União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ - Faculdade Metropolitana do Grande Recife	UNESJ - FMGR	21/03/2019 a 20/03/2024		20/03/2024
11/2019	10.830.307/0003-68	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Petrolina	IFPE - PETROLINA	24/04/2019 A 23/04/2024		23/04/2024
014/2019	10.473.817/0001-30	Associação Recifense de Educação e Cultura - Faculdade de Ciências Humanas Esuda	ESUDA	20/05/2019 a 19/05/2024		19/05/2024
016/2019	06.099.229/0001-01	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA (Universidade Paulista - UNIP	UNIP	24/05/2019 a 23/05/2024		23/05/2024
017/2019	00.331.801/0015-35	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC Faculdade Imaculada Conceição do Recife	UBEC	24/05/2019 a 23/05/2024		23/05/2024
018/2019	24.417.065/0001-03	Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial LTDA (Faculdade Nova Roma)	NOVA ROMA	27/05/2019 a 27/05/2024		27/05/2024
027/2019	02.883.040/0001-54	Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia LTDA (Faculdade São Miguel)	UNISÃOMIGUEL	23/07/2019 a 22/07/2024		22/07/2024
029/2019	07.397.220/0001-40	Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing LTDA - IBGM/UNIBRA	IBGM-UNIBRA	05/08/2019 a 04/08/2024		04/08/2024
032/2019	10.847.721/0001-95	Universidade Católica de Pernambuco	UNICAP	06/09/2019 a 05/09/2024		05/09/2024
034/2019	09.726.365/0001-72	Faculdades Integradas Barros Melo	FIBAM	10/09/2019 a 09/09/2024		09/09/2024

Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)
Fone: 9.9200-0100 das 12h às 18h – email: estagio@mppe.mp.br

035/2019	09.993.940/0001-01	Associação Caruaruense de Ensino Superior - Faculdade de Direito de Caruaru	ASCES - FADICA	11/09/2019 a 10/09/2024	10/09/2024	
036/2019	10.847.762/00016-68	Faculdade Damas da Instrução Cristã	FADIC	11/09/2019 a 10/09/2024	10/09/2024	
037/2019	11.022.567/0008-68	Fundação Universidade de Pernambuco - UPE	UPE	05/08/2019 a 04/08/2024	04/08/2024	
039/2019	11.224.920/0001-00	Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA	AESGA - FACIGA	09/10/2019 a 08/10/2024	08/10/2024	
040/2019	11.479.037/0001-60	Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira - Faculdade do Sertão do Pajeú - FASP	AEDAI - FASP	17/10/2019 a 16/10/2024	16/10/2024	
041/2019	70.223.060/0001-59	Associação de Ensino Superior Santa Terezinha - FACET	FACET	21/10/2019 a 20/10/2024	20/10/2024	
042/2019	03.391.726/0001-90	Associação Vitoriense de Educação, Ciência e Cultura - AVEC	AVEC - FACOL	25/10/2019 a 24/10/2024	24/01/2024	
046/2019	24.417.065/0001-03	Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca LTDA - Centro Universitário do Vale do Ipojuca	UNIFAVIP - WYDEN	19/12/2019 a 19/12/2024	19/12/2024	
2020						
009/2020	11.870359/0005-60	Associação Pernambucana de Ensino Superior (Instituto de Ensino Superior de Olinda) APESU - IESO	APESU - IESO	13/08/2020 A 12/08/2025	12/08/2025	
011/2020	28.638.393/0001-82	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC-UNIVERSO	UNIVERSO	14/08/2020 a 13/08/2025	13/08/2025	
013/2020	03.844.218/0001-10	Sociedade Pernambucana de Ensino Superior - Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE	FACIPE/UNIT	14/08/2020 a 13/08/2025	13/08/2025	
018/2020	11870359/0009-93	Apesu Ensino Superior de Pernambuco Ltda - Instituto Pernambucano de Superior IPESU UNID III	APESU - IPESU	09/09/2020 a 08/09/2025	08/09/2025	
2021						
013/2021	41.229.501/0001-21	Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A - SOCEC - Faculdade Guararapes	SOCEC - FG	14/05/2021 a 13/05/2026	13/05/2026	
15/2021	11.157.971/0001-66	Autarquia Educacional do Vales do São Francisco - Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina	AEVSF - FACAPE	14/05/2021 a 13/05/2026	13/05/2026	
016/2021	70.118.716/0001-73	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP / SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - SESP	UNIESP/SESP	14/05/2021 a 13/05/2026	13/05/2026	
017/2021	04.986.320/0001-13	Ser Educacional S.A. - Centro Universitário Maurício de Nassau - Recife	UNINASSAU - RECIFE	18/05/2021 a 14/05/2026	17/05/2026	
018/2021	04.986.320/0014-38	Ser Educacional S.A. Faculdade Joaquim Nabuco - Recife	UNINABUCO - RECIFE	18/05/2021 a 17/05/2026	17/05/2026	
019/2016	04.986.320/0003-85	Ser Educacional S.A. Faculdade Uninabuco Paulista	UNINABUCO - PAULISTA	18/05/2021 a 17/05/2026	17/05/2026	
020/2021	03.681.572/0001-71	Centro Universitário FBV WIDEN	FBV	21/05/2021 a 20/05/2026	20/05/2026	
022/2021	08.679.557/0001-02	Institutos Paraibanos de Educação - IPE	IPE	15/06/2021 a 14/06/2026	14/06/2026	
024/2021	24.134.488/0001-08	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	UFPE	21/06/2021 a 20/06/2026	20/06/2026	
027/2021	11.022.597/0008-68	Fundação Universidade de Pernambuco - Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata	UPE	02/07/2021 a 01/07/2026	01/07/2026	

028/2022	02.608.755/0001-07	Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda – IREP Mantenedora da Faculdade Estácio FIR – Centro Universitário Estácio do Recife	IREP - Estácio - FIR	03/08/2022 a 02/08/2027		02/08/2027
029/2021	44.943.835/0001-50	Ação Educacional Claretiana - Claretiano Centro Universitário	CLARETIANO	09/08/2021 a 08/08/2026		08/08/2026
030/2021	02.417.543/0001-34	ASSOCIAÇÃO SÉCULO XXI DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - FACULDADE SANTA HELENA	FACULDADE SANTA HELENA (FASH)	10/08/2021 a 09/08/2026		09/08/2026
031/2021	11.022.597/0007-87	Fundação Universidade de Pernambuco-Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns	UPE - GARANHUNS	30/08/2021 a 29/08/2026		29/08/2026
032/2021	20.765.397/0001-10	SESRIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA	SESRIO - FACCON	30/08/2021 A 29/07/2026		29/07/2026
033/2021	11.462.454/0001-09	AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - CESA	AESA - CESA	13/09/2021 a 12/09/2026		12/09/2026
039/2021	06.090.271/0001-61	Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada - SESST - Faculdade de Integração do Sertão	SESST - FIS	20/10/2021 a 19/10/2026		19/10/2026
040/2021	11.690.351/0002-79	Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo de Santo Agostinho (AEDECCA) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo de Santo Agostinho	AEDECCA - FACHUCA	25/10/2021 a 24/10/2026		24/10/2026
045/2021	10.579.324/0014-02	Associação Instrutora Missionária - Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO	FACHO	08/11/2016 a 07/11/2026		07/11/2026
046/2021	24.416.174/0001-06	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE	03/12/2021 a 02/12/2026		02/12/2026
2022						
006/2022	04.986.320/0005-47	Ser Educacional S.A. - Centro Universitário Maurício de Nassau - Caruaru	UNINASSAU - Caruaru	08/03/2022 a 07/03/2027		07/03/2027
008/2022	11.351.343/0001-17	Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS - Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC	AEDS - FACHUSC	25/03/2022 a 24/03/2027		24/03/2027
009/2022	19.833.500/0001-32	ENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE LIMITADA - ME, MANTENEDOR DA FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE - FAST	FAST	25/03/2022 a 24/03/2027		24/03/2027
019/2022	10.572.071/2019-59	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO TABAJARA	TABAJARA	19/04/2022 a 18/04/2027		18/04/2027
025/2022	01.448.515/0001-11	Associação de Ensino Superior da Vitória de Santo Antão (AESVISA) Centro Universitário da Vitória de Santo Antão (UNIVISA)	AESVISA - UNIVISA	14/07/2022 a 13/07/2027		13/07/2027
026/2022	10.847.747/0015-39	Congregação Santa Doroteia do Brasil - Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE	FAFIRE	26/07/2022 a 25/07/2027		25/07/2027
027/2022	39.841.995/0001-59	Centro Universitário ETEP - UNIBTA	ETEP - UNIBTA EDUFLEX	26/07/2022 a 25/07/2027		25/07/2027
030/2022	05.247.100/0001-30	ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda - Faculdade Internacional da Paraíba - FPB	ASPEC - FPB		NÃO CONCRETIZADO	
034/2022	29.644.327/0001-88	Centro de Estudos Acadêmicos do Recife LTDA - Faculdade Central do Recife - FACEN	FACEN	15/08/2022 a 14/08/2027		14/08/2027
043/2022	26.817.470/0001-36	Faculdade Vale do Pajeú - EIRELI	FVP	03/11/2022 A 02/11/2027		02/11/2027
044/2022	10.767.239/0003-07	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus RECIFE	IFPE - RECIFE	04/11/2022 a 03/11/2027		03/11/2027
045/2022	04.986.320/0042-91	FACULDADE UNINASSAU	UNINASSAU - OLINDA	08/11/2022 a 07/11/2027		07/11/2027

OLINDA						
046/2022	04.986.320/0013-57	FACULDADE UNINASSAU CABO DE SANTO AGOSTINHO	UNINASSAU - CABO SANTO AGOSTINHO	08/11/2022 a 07/11/2027	NÃO CONCRETIZADO	07/11/2027
047/2022	08.141.582/0001-38	Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda - SOPECE - Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco	SOPECE - FCHPE	08/11/2022 a 07/11/2027		07/11/2027
048/2022	04.242.942/0001-37	FIÚSA Educacional S/Simples Ltda - Centro Universitário Paraíso - UNIFAP	FIÚSA - UNIFAP	17/11/2022 a 16/11/2027		16/11/2027
049/2022	05.474.470/0001-00	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	25/01/2023 a 24/01/2028		24/01/2028
051/2022	00.950.468/0001-47	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura	FACIG	06/12/2022 a 05/12/2027		05/12/2027
052/2022	24.098.477/0001-10	Universidade Federal da Paraíba - UFPB	UFPB	06/12/2022 a 05/12/2027		05/12/2027
2023						
001/2023	10.767.239/0011-17	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Cabo de Santo Agostinho	UFPE - CABO	01/02/2023 A 31/01/2028		31/01/2028
002/2023	04.986.320/0001-13	Ser Educacional S.A. - Faculdade Uninassau Petrolina	UNINASSAU - PETROLINA	12/05/2023 A 11/05/2028		11/05/2028
015/2023	07.714.798/0001-82	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PETROLINA	FTC	20/03/2023 a 19/03/2028		19/03/2028

Recife, 18 agosto de 2023.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor da Escola Superior